

Candidato(a)	Graduação	Observações
Adriana Joaquina Gomes Ribeiro	15,50	—
Maria Irene Venda Rodrigues	15,00	—
Jorge Norberto Guimarães Mendonça	15,00	—
Natália Fernandes	15,00	—
Carla Sofia Castro Cadilhe	15,00	—
António Eduardo Rocha Alves Rodrigues	14,50	—
Anabela da Costa Barros	14,50	—
Sérgio Admar Rios da Fonseca Alves Modesto	14,50	—
Maria Manuela Bento Ribeiro	14,50	—
Maria Arminda da Costa Oliveira	14,50	—
Paula Cristina Trindade Vasconcelos	14,00	—
Maria das Dores Pinheiro Lima	14,00	—
Daniela Carneiro Marques da Silva	14,00	—
Alice Maria Gomes da Silva Pinto	14,00	—
Joaquim Deniz Ferreira	14,00	—
Tereza Silva Santos	13,50	—
Ana Paula Marques Vieira Rodrigues	13,50	—
Estela Cláudia Conde Faria Salgado	13,50	—
Mariana Raquel Pinheiro Fernandes	13,50	—
Bruna Thayane Scarpano	13,50	—
Joaquim Macedo Alves	13,50	—
Maria Fernanda Moreira Costa	13,50	—
Domingos Davide Dias da Costa	13,50	—
Maria da Nazaré Gomes Ferreira Castro	13,50	—
Alda Goreti Moreira Martins	13,50	—
Carla Iracema Barbosa da Silva Arteiro Carvalho	13,50	—
Patrícia Carneiro Silva	13,50	—
Paulo Alexandre Rodrigues Capela (86 % incapacidade)	13,50	—
Daniela Cristina Gomes Coentrão	13,50	—
Natália Maria Gonçalves Miranda	13,50	—
Carla Maria da Costa Gavina Ferradeira Pinto	13,50	—
Célia Marisa de Sousa Fernandes da Costa	13,00	—
Paula Maria Festas Leal	13,00	—
Maria Isabel Santos Silva	13,00	—
Sandra Maria Guimarães Fontes	13,00	—
Silvia Marlene da Silva Correia	13,00	—
Micaela Cristina e Silva Ramos Nogueira Ramalho	13,00	—
Bruno Manuel Castro Diniz	13,00	—
Ana Catarina de Castro Almeida	13,00	—
Fernanda Beatriz dos Reis Campos	13,00	—
Régia Nascimento da Silva	13,00	—
Carlos André dos Santos Ferreira	13,00	—
Nuno Miguel Ribeiro Marques	13,00	—
Anabela Aires Maio	13,00	—
Inês Joana Pinheiro Fernandes	13,00	—
Marlita Moraes Sousa	13,00	—
Lara Michelle Rebelo Maia	13,00	—
Joana Isabel Santos Pimento Campos	13,00	—
Ilda Maria Campos da Silva Santos	13,00	—
Maria Paula da Costa Oliveira Abrunhosa	13,00	—
Ana Filipa Duarte Bastos	13,00	—
Isabel Amorim Lordelo	13,00	—
Maria Amélia Correia Loureiro Silva	13,00	—
Maria do Carmo da Costa Oliveira Ribeiro	13,00	—
Albertina Barroso da Costa Ribeiro	12,50	—
Eugénia Maria Fernandes Torres Pedra	12,50	—
Maria Amélia Martins da Fonseca	12,50	—
Maria José Marques Pereira	12,50	—
Maria do Sameiro da Cunha Maio	12,50	—
Maria Celeste Loureiro da Costa	12,50	—
Patrícia Maria Martins de Matos Loureiro Rodrigues	12,50	—
Maria Carminda da Silva Moreira	12,50	—
Elisabete Martins da Justa	12,50	—
Fernando José Ferreira de Sá	12,00	—
Maria Helena Lomba da Mata Craveiro	12,00	—
Moisés Zulmiro Marinho Fernandes	12,00	—
Noé Gavina Lopes	12,00	—
Maria Raquel Duque Teixeira Garcia	12,00	—
Maria de Fátima Santos Falcão	12,00	—
Maria Madalena Queirós Coelho	12,00	—
Manuela Fernanda Torres Maia da Silva	12,00	—
Carla Manuela de casto Vieira	12,00	—
Maria de Fátima Vieira Gomes	12,00	—
Nelson José Reina Casanova (76 % incapacidade)	12,00	—

Candidato(a)	Graduação	Observações
Eliana Carina Barbosa Castro da Silva	12,00	—
Susana Filipa de Jesus Castanho	12,00	—
Ondina Assunção Azevedo Ferreira	12,00	—
Maria Rodrigues Cardoso Ferreira	12,00	—
Aurora Maria Benta Fernandes	11,50	—
Sandra Maria Gomes de Jesus	11,50	—
Luís Filipe Ramalho de Abreu Amaro	11,50	—
Palmira Maria da Silva Frasco Ferreira	11,00	—
Edite Castro Neiva Sousa	—	a)
Maria José Cardoso Morais Giesteira	—	a)

a) Candidata excluída por ausência de documentação.

12 de outubro de 2017. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe*.

310843838

Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre

Aviso n.º 12760/2017

Relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, aberto no dia seguinte ao aviso de abertura n.º 10507/2017, de 13 de setembro, no *Diário da República*, 2.ª série, procede-se à anulação do mesmo.

16 de outubro de 2017. — O Diretor, *José Filipe Rosado e Silva*.

310851516

EDUCAÇÃO E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Universidade do Porto

Contrato n.º 719/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º CP/372/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva 2017

Operacionalização do Sistema de Vigilância e Monitorização da Atividade Física e Desportiva 2017

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva com o NIF 501413197, através da sua unidade orgânica Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, sita na Rua Dr. Plácido Costa 91, 4200-450, Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 901866750, representada pelo Prof. Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, na qualidade de Diretor em regime de substituição e em exercício interino de funções, abaixo abreviadamente designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português

do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) É objetivo do PNDpT promover o desenvolvimento de um sistema de vigilância da atividade física e desportiva que permita recolher informação sobre os diferentes indicadores relativos à participação da população portuguesa nas mesmas bem como identificar a prevalência do sedentarismo, monitorizando o impacto das estratégias desenvolvidas neste domínio a nível nacional;

F) Considerando as recomendações internacionais e as obrigações a que Portugal se encontra vinculado, nomeadamente através da necessidade de reporte periódico da informação, recolhida neste âmbito, junto da União Europeia e da Organização Mundial de Saúde, torna-se necessário proceder à operacionalização do processo de monitorização dos diferentes indicadores de participação da população em atividades físicas e desportivas, dos indicadores de aptidão física e das taxas de prevalência do comportamento sedentário;

G) Esta operacionalização será implementada em parceria com as organizações do ensino superior portuguesas com capacidade técnica e científica demonstrada neste domínio, respeitando as boas práticas nacionais e internacionais;

H) A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, através das atividades de carácter científico que desenvolve e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução da missão e objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo técnica e cientificamente para a operacionalização da recolha de informação identificada previamente pelo sistema nacional de vigilância e monitorização da atividade física e desportiva.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Operacionalização do Sistema de Vigilância e Monitorização das Atividades Físicas e Desportivas que a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 43.703,59 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 33.703,59€, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 10.000,00€ após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 31 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

2 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Diretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, *António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca*.

310830942

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Moura Atlético Clube

Contrato n.º 720/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º CP/459/PRID/2017

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Moura Atlético Clube, com sede na/o Rua da Liberdade, 7860-000 Moura, NIPC 501690530, aqui representada/a por Luís Manuel Valério Jacob, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma participação financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra Conservação das infraestruturas

desportivas do Moura Atlético Clube, sita na/o Moura, concelho de Moura e distrito de Beja, promovida pela/o Moura Atlético Clube, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou projeto aprovados pelo 1.º Outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º Outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 42.442,57 € (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º Outorgante, na qualidade de dono da obra, uma participação total de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A participação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 6.000,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 1.500,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º Outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da participação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.